



**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 – AUTORIA VEREADOR WILSON COSTA DA
SILVA**

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTES DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Babaçulândia–TO, a Política Municipal de Prevenção, Educação e Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambientes Digitais, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e protetivas voltadas à segurança, ao uso consciente e responsável da internet e das tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

Art. 2º. A Política Municipal tem como princípios:

- I – o respeito à dignidade, à privacidade e aos direitos da criança e do adolescente;
- II – a proteção contra toda forma de violência, abuso, discriminação ou exploração em ambiente digital;
- III – a promoção do uso saudável, ético e seguro das tecnologias de informação e comunicação;
- IV – a cooperação entre família, escola, poder público e sociedade civil;
- V – a prevenção e combate à desinformação, ao cyberbullying, à exposição indevida e aos crimes digitais envolvendo menores.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal:

- I – desenvolver ações de educação digital preventiva nas escolas municipais;
- II – promover a formação continuada de professores, gestores e profissionais da rede pública para lidar com situações de risco digital;
- III – estimular campanhas públicas de conscientização sobre segurança digital e cidadania online;
- IV – criar canais municipais de orientação e denúncia para situações de risco ou violação de direitos em ambiente digital;
- V – incentivar o envolvimento das famílias e conselhos escolares na educação digital dos alunos;



VI – promover parcerias intersetoriais com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícias e instituições de proteção;

VII – integrar ações entre educação, saúde e assistência social para prevenir riscos e orientar famílias.

Art. 4 A coordenação da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 5º. Para a execução desta Lei, o Município poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá instituir o Programa Municipal de Educação e Proteção Digital, que compreenderá:

I – oficinas, palestras e seminários em escolas e comunidades;

II – produção e distribuição de materiais educativos;

III – campanhas permanentes de conscientização sobre segurança digital;

IV – criação do Dia Municipal da Internet Segura, com atividades educativas e informativas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8 º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Babaçulândia – TO, 28 de outubro de 2025.

WILSON COSTA DA SILVA
Vereador Autor – Republicanos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Babaçulândia-TO, a Política Municipal de Prevenção, Educação e Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambientes Digitais, com enfoque na segurança, educação e prevenção de riscos online.

Com o uso crescente da internet por crianças e adolescentes, surgem novas formas de vulnerabilidade, como cyberbullying, assédio virtual, exposição indevida e dependência digital.

Embora o Município não possua competência para regular plataformas digitais, pode e deve atuar de forma preventiva e educativa, por meio de programas, campanhas e ações intersetoriais.

A proposta está alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à Política Nacional de Educação Digital, reforçando o compromisso municipal com a formação ética e cidadã da juventude.

Trata-se de iniciativa constitucional, legal, moderna e socialmente necessária, que coloca Babaçulândia entre os municípios pioneiros na proteção à infância no ambiente digital.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Com nossos cordiais cumprimentos,

WILSON COSTA DA SILVA
Vereador Autor – Republicanos